

00114



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 15h
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08.09.08	proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008
autor Deputado Rodrigo Rollemberg	nº do prontuário 416
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se ao artigo 5º o seguinte parágrafo único:

Art.5.....

Parágrafo único. O piso salarial dos integrantes das carreiras jurídicas das empresas públicas não será inferior ao subsídio correspondente à segunda categoria das carreiras jurídicas de que trata o Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, na forma do Anexo III, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas, sem prejuízo dos respectivos critérios de ascensão.

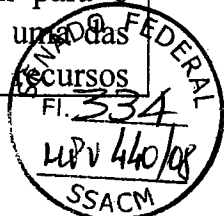
JUSTIFICAÇÃO

A consolidação de uma empresa ou de uma nação só ocorre quando há uma adequada valorização de seus recursos humanos, quadros técnicos, enfim de seu patrimônio intelectual. Uma prova evidente dessa assertiva pode ser facilmente comprovada no Brasil.

Nos últimos anos, as empresas têm buscado a máxima valorização técnica, com a contratação de profissionais detentores de conhecimentos e de talentos. O resultado é a óbvia superação de sucessivos recordes de produtividade e lucratividade.

Na esfera governamental, estratégia semelhante vem sendo implementada com a reestruturação de carreiras, valorização do servidor e recuperação dos níveis de remuneração em todos os segmentos. Nem é necessário mencionar que o Brasil atravessa o seu melhor momento na história, apresentando índices de crescimento consistentes, redução das desigualdades sociais e aspirando a um novo posicionamento entre os países mais prósperos do Planeta.

As empresas públicas, no entanto, ainda não despertaram para o grande problema por que passam suas carreiras jurídicas, indiscutivelmente uma das mais sensíveis em qualquer organização. Mesmo representando, em média,



superiores a R\$40 milhões por ano, existem advogados que desempenham suas funções com piso salarial inferior a R\$2.500,00, menos de 20% do instituído para as carreiras semelhantes na Administração Pública Direta, nos termos desta norma legal.

Uma consequência imediata desse desnível salarial é a perda de profissionais competentes que, em busca de reconhecimento e melhores condições, optam por novos concursos e abandonam as empresas públicas. São incalculáveis os prejuízos decorrentes da perda de memória e da alta rotatividade de profissionais na condução nos processos de interesse dessas instituições. Mas esta difícil realidade pode ser facilmente contornada com a implantação de tabelas remuneratórias compatíveis com as relevantes atribuições e responsabilidades próprias das carreiras jurídicas.

Apenas para ilustrar essa fundamentação, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) viu nada menos que 15% de seus procuradores abandonarem a carreira por terem obtido aprovações em outros órgãos ou propostas mais atraentes no mercado de trabalho. É uma situação insustentável que deve ser revertida imediatamente, pois quem perde é o Brasil e o povo. Se a Administração Direta já conseguiu perceber e corrigir essas falhas, esta Emenda elimina as injustiças ainda persistentes nas empresas públicas brasileiras.

PARLAMENTAR

Handwritten signature

